TC nº 72-000.495.14-55

INSPEÇÃO. SPTURIS. Apuração das condições de outorga e exploração dos serviços. City Tour Oficial. Estudo em andamento para a implantação dos serviços para os futuros jogos olímpicos. CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado 72-003.235.12-89.

Legislação citada: Art. 7º, Res. 06/00, TCMSP.

2.827ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 08.04.2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, tendo em vista as informações prestadas pela São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, no sentido de que estaria em estudo a implantação desses serviços para os futuros jogos olímpicos, em determinar o envio de ofício à SPTuris para que informe este Tribunal as providências que estão sendo tomadas nesse sentido.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI

Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a **INSPEÇÃO** determinada pelo Egrégio Plenário na Sessão Ordinária de 05/02/2014, quando do julgamento da representação tratada no TC 3.074.12-41, em face do edital da concorrência 01/2012/SMT/GAB analisado no TC 3.235.12-89, com o objetivo de apurar junto à SPTuris, qual a realidade atual e qual o tipo de política pública para implantação do serviço "City Tour Oficial – Cidade de São Paulo".

A **Coordenadoria II**, após analise e minucioso relatório, apresentou as seguintes conclusões:

- *Qualquer agência de turismo, devidamente cadastrada no Ministério do Turismo, está apta a oferecer o serviço de City Tour, sendo que a SPTuris cadastra em seu site, gratuitamente, as empresas que prestam esse tipo de serviço ;*

- *Não existe no município de São Paulo nenhuma empresa que ofereça o serviço de City Tour Regular, com roteiros diários, independente da demanda;*

- *A São Paulo Turismo S.A. está trabalhando com duas estratégias complementares, sendo uma relativa à implantação de um City Tour Oficial da cidade de São Paulo, nos moldes da concorrência nº01/2012/SMT-GAB, e outra referente à regulamentação do transporte turístico, visando a permissão da prestação de serviços de roteiro turístico em veículos de passeio;*

- *A SPTuris apresentou à Secretaria do Governo Municipal uma proposta para que fosse contratada uma agência de turismo ou transportadora turística, para a prestação do serviço City Tour de forma regular, porém, como não obteve retorno positivo, entende que seria inviável a implantação desse serviço durante a Copa do Mundo de 2014;*

- *a SPTuris estava retomando os esforços junto à SMT para realização dos procedimentos da concessão do serviço de City Tour Oficial da cidade de São Paulo dentro dos parâmetros legais.*

- A Origem informou, em dezembro de 2014, que a implantação do serviço visando principalmente aos jogos olímpicos estaria em fase de estudos.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, por sua vez, concluiu:

"De nossa parte, a par dos esclarecimentos trazidos à baila às fls. 15/17, onde se denota a atual inexistência do serviço em tela, como também as providências que estão sendo adotadas pela responsável – embora ainda não devidamente formalizadas -, nada temos a acrescer ao relato sobredito, submetendo o presente à superior consideração para conhecimento".

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, entendendo que restou claro que o presente expediente alcançou os fins propostos, opinou ao final pelo conhecimento e registro da presente Inspeção.

A **Secretaria Geral** entendeu que o presente instrumento encontra-se em condições de ser submetido à apreciação, para conhecimento e registro, nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/00.

É o relatório

VOTO

1 – Conheço da inspeção realizada para fins de registro.

2 – Tendo em vista as informações prestadas pela Origem, no sentido de que estaria em estudo a implantação desses serviços para os futuros jogos olímpicos, **DETERMINO** o envio de ofício à SPTuris para que informe a este Tribunal as providências que estão sendo tomadas nesse sentido.

É o meu voto.